



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### QUADRO RESUMO

Processo nº	037/2024
Inexigibilidade nº	010/2024
Da participação	Credenciamento destinado a Pessoa Física e Pessoa Jurídica - <b>Proprietários de imóveis rurais do Município de Campestre.</b>
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, endereço: Rua Coronel José Custódio, 84 - Centro ou enviada para o e-mail: <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> a partir do <b>dia 25 de junho de 2024.</b>
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no <b>dia 09 de julho de 2024 às 13hs.</b></i></p> <p><b>IMPORTANTE:</b> Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 548/2024.</p> <p>As demais sessões dos novos credenciamentos posteriores e essa data inicial, será realizada de forma semanal, ficando a critério da Administração o dia da semana que será avaliado as novas documentações.</p>
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	Decreto nº 566 de 14 de junho de 2024.
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <a href="http://www.campestre.mg.gov.br">www.campestre.mg.gov.br</a> e PNCP no endereço <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> poderão ser solicitados através do e-mail <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.  Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Priscila Juliana Vilela Barra – Agente de Contratação Telefone (35) 3743-3067 <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Página(s) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrito no CNPJ nº 18.178.400/0001-57, localizado na Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – Campestre/MG, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, receberá, no setor de licitações, **a partir do dia 25 de junho de 2024**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

**1.2** - Os preços a serem pagos para fornecimento do objeto constam no Anexo I parte integrante a esse edital.

**1.3** - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e PNCP no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br> poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4** – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no setor de licitação no endereço: Coronel José Custódio, 84 – Centro – Campestre/MG ou enviada para o e-mail: [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br), a partir do **dia 25 de junho de 2024**.

**1.5** – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 09 de julho de 2024 às 13hs**.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme **Decreto Municipal nº 548/2024**.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente edital é o credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** pessoas físicas e pessoas jurídicas.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.1.1** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**3.2** - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação ou enviada para o e-mail informados, a partir do **dia 25 de junho de 2024**.

**3.3.** A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no **dia 09 de julho de 2024 às 13hs no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre**.

**IMPORTANTE:** Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 548/2024.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Campestre/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada abaixo:

### **4.1.1 – PESSOA JURÍDICA:**

#### **4.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Documento de identidade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social Devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **4.1.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Comprovante de inscrição no CNPJ

b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### 4.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

#### 4.1.1.4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**
- d) Comprovante de propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

#### 4.1.2 – PESSOA FÍSICA:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) documento com foto, valido em todo território nacional;
- c) comprovante de endereço com data de expedição igual ou inferior a 30 dias;
- d) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- h) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- i) Declaração de credenciado(s). **Anexo IV**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

j) Comprovante de propriedade do imóvel através de certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 4.2 – DOS DOCUMENTOS

**4.2.1** – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e CPF, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.2.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**a** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c** - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;

**d** - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.2.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

## 5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação ou enviar para o e-mail a documentação relacionada no item 04 deste edital.

**5.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**5.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pela Prefeitura Municipal de Campestre anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Administração do órgão, relativamente à relação jurídica anterior.

**5.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**5.7** - A Prefeitura Municipal de Campestre tornará pública em sua página da internet [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) - a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

**5.8** - O não comparecimento para a formalização do “Contrato”, ou termo equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, da solicitação, será entendido como desistência por parte do interessado.

## **5.9 - Da Classificação dos credenciados**

**5.9.1** - A relação dos credenciados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

## **6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**6.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação.

**6.2** - Caberá à Comissão de contratação incumbida do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**6.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**6.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 548/2024.

**6.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br) ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 548/2024.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**6.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**6.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**6.8** - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**6.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**7.1** - O processo para habilitação estará disponível no site <https://www.campestre.mg.gov.br/> disponível à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídica inscritas.

**7.2** - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão/Agente de Contratação, através da emissão do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

**7.3** - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de termo de homologação, e publicada no Diário Oficial do Município.

## **9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## **10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL**

**10.1** - Após divulgação dos credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência, a Prefeitura poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (quando for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**10.2** - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## **11- DO PREÇO E PAGAMENTO**

**11.1** – A remuneração pelo metro cúbico do cascalho obedecerá ao valor constantes do Anexo I deste edital e o Decreto Municipal nº 566/2024.

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Campestre efetuará o pagamento decorrente do cascalho extraído, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

**11.3** - O pagamento, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

**11.4** – O pagamento referente aos cascalhos extraídos somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação da quantidade extraída, devidamente assinada pelo responsável.

**11.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**11.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a pessoa física ou jurídica credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**11.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.8** - Os valores serão reajustados de acordo expedição de novo Decreto de retificação de preços.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**12.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Classificação econômica: 44905100 – Obras e Instalações

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Fonte de Recursos: 1.500.000- Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 375

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**13.1.1** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

## **14. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

a) O cascalho será adquirido pelo Município de Campestre ao preço único de R\$ 3,00 m3 (três reais o metro cúbico).

b) A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

c) A aquisição de cascalho respeitará os preços estabelecidos no Decreto Municipal nº 566/2024 de 14 de junho de 2024.

14.1. Compete à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município e



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

outros;

c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

e) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;

f) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.

g) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

## 14.2. Compete ao Município de Campestre:

a) realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;

b) remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 566/2024;

c) utilizar o cascalho extraído para manutenção das estradas vicinais e urbanas e para obras;

## 14.3. Compete ao proprietário do imóvel credenciado:

a) permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;

b) permitir a extração do cascalho pelo Município de Campestre com exclusividade;

c) expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

## 15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**15.2** - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**15.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**15.3** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**15.4** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**15.5** – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**15.6** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

**15.7** - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

## **16 – ANEXOS**

**16.1 – Anexo I** – Termo de referência e Tabela de Preços.

**16.2 – Anexo II** – Declarações;

**16.2 – Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com o preço;

**16.3 – Anexo IV** – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)

**16.4 – Anexo V** – Termo de Credenciamento

**16.5 – Anexo VI** – Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 19 de junho de 2024.

Marco Antônio Messias Franco  
**Prefeito Municipal**

Priscila Juliana Vilela Barra  
**Agente de Contratação**

---

<sup>1</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Visto

Dr. Antônio de Pádua do Lago  
**Procurador Municipal**  
**OAB 79.615**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - OBJETO:** credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município.

#### **02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:**

A adequada manutenção e conservação das estradas rurais têm por objetivo principal atender a necessidade do produtor rural em escoar sua produção agropecuária e viabilizar o transporte escolar, bem como, a própria locomoção do homem do campo através de ações voltadas para a melhoria da infraestrutura, logística da produção agrícola e ao fomento da agroindústria. Além de garantir o tráfego normal de veículos, evitar a erosão do solo, a degradação do meio ambiente, com a utilização de práticas adequadas para uma correta acomodação das águas pluviais.

O cascalho é um material de grande importância na manutenção das estradas rurais. Atualmente, com a crescente utilização do cascalho, motivada pela alta taxa de urbanização e reparos nas vias rurais, tende-se a optar por uma extração deste material de forma que se obtenha bom resultado final e baixo custo.

Diante disso, para a melhor conservação e expansão das estradas cria-se a necessidade de contratação para extração de cascalho, visto que o município não dispõe de área própria para exploração desse importante material para as estradas.

#### **03 - DOS FORNECIMENTOS:**

- O interessado deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas no credenciamento e fornecer o objeto elencado em total conformidade com o edital e seus anexos.
- O interessado será remunerado pelo valor fixado pelo Decreto Municipal nº 566/2024 e futuro contrato de fornecimento de cascalho in natura.
- O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.
- A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.
- Poderá ocorrer o credenciamento, dentro das regras estipuladas, a qualquer tempo durante o prazo de vigência conforme a necessidade do município.
- O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- O valor remunerado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Permitir que o contratante proceda o licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais.
- A área a ser explorada deve ter até 5ha.

## **04 - DO PREÇO**

O preço do cascalho foi definido pelo Decreto Municipal nº 566/2024 de 14 de junho de 2024 e corresponde a R\$3,00 (três reais) por metro cúbico.

## **05 - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

O município através de responsável técnico expedirá Laudo Técnico de Comprovação atestando a constatação se no local existe cascalho in natura para extração e as condições de extração.

## **06 - DA EXTRAÇÃO**

De responsabilidade do município em maquinários próprios e adequados ao terreno.

## **07 - DO TRANSPORTE DO MATERIAL**

De responsabilidade do município, sendo que, os caminhões deverão ter livre acesso a propriedade rural para carregamento e distribuir o material em pontos definidos pela administração.

## **08 - DA LICENÇA AMBIENTAL**

A licença ambiental e registro ANM para extração de cascalho na gleba de terra será de responsabilidade do município e o proprietário rural poderá comercializar somente para o município de Campestre o cascalho da licença ambiental em nome do Município de Campestre.

## **09 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**9.3** – A fiscalização dos serviços será exercida pelo Servidor Municipal, Luiz Fernando Correa.

## **10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.1** - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Prefeitura Municipal de Campestre, 19 de junho de 2024.

Marco Antônio Messias Franco  
**Prefeito Municipal**

Priscila Juliana Vilela Barra  
**Agente de Contratação**

Lara Muniz Araújo Costa  
**Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

Visto

Dr. Antônio de Pádua do Lago  
Procurador Municipal  
OAB 79.615



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## TABELA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Fornecimento de cascalho in natura, ideal para manutenção de estradas, retirado pelo contratante.	m <sup>3</sup>	60.000

***IMPORTANTE:*** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, levando em consideração também a quantidade delimitada na Licença Ambiental que será expedida pelo órgão competente. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de cascalho in natura, ideal para manutenção de estradas, retirado pelo contratante.	m <sup>3</sup>	60.000	R\$ 3,00	R\$ 180.000,00

O preço para o cascalho contratado tem como referência o Decreto Municipal nº 566/2024 o qual dispõe sobre a remuneração pela contratação de cascalho feita pelo município.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024**

**CRENCIAMENTO N° 002/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que concorda em fornecer o cascalho, até o limite de sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme estabelecido no edital de Credenciamento Público n° 002/2024 e no Termo de Credenciamento;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO – III

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024

CRENCIAMENTO N° 002/2024

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em fornecer os cascalhos extraídos com o preço estipulado na TABELA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (Anexo I do Edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CREDENCIADO(S)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024**

**CRENCIAMENTO N° 002/2024**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

VALOR PROPOSTO: R\$ 3,00 (TRÊS REAIS O METRO CÚBICO) – CONFORME DECRETO MUNIICPAL N° 566/2024.

DADOS REFERÊNCIA DO IMÓVEL:

NÚMERO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco (Gestão 2021-2024), brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado O(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), ...., portador do RG ..... e CPF ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., portador(a) da gleba de terra com matrícula nº..... - Livro nº ....., folha ....., nesta cidade de Campestre – MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, ideal para manutenção de estradas. A unidade de medida a ser utilizada é metro cúbico (m3).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** – O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de R\$ 3,00 (três reais), por metro cúbico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

**2.2** - O pagamento será realizado à vista de relatório emitido pelo responsável da fiscalização, contendo o nome da via municipal, a quantidade de m3 extraídos de cascalho da propriedade, o nome do credenciado, data e assinatura do credenciado e do Secretário de Municipal de Serviços Urbanos e do fiscal do contrato.

**2.3** - O relatório a que se refere o item anterior servirá de documento hábil para o prévio empenho da despesa e parte integrante do procedimento de pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR

**3.1** - O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

**3.2** - Os valores serão reajustados de acordo expedição de novo Decreto de retificação de preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

**4.1** – Das obrigações da contratada



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**4.1.1-** Permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;

**4.1.2** - O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.

**4.1.3** - A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.

**4.1.4** - Expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

**4.1.5** - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**5.2** - O município, a critério do fiscal do contrato, pode selecionar dentre as cascalheiras credenciadas a mais apta para o serviço a ser executado, levando em conta as características da cascalheira, bem como a distância ao local de execução das obras.

**5.3** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na execução do objeto.

**5.4** – A fiscalização dos serviços será exercida pelo Servidor Municipal – Luiz Fernando Correa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**6.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**6.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

### 7.2 - Das obrigações da contratante

**7.2.1** - Realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;

**7.2.2** - Remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 566/2024;

**7.2.3** - Efetuar os pagamentos na forma deste TERMO;

**7.2.4** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**7.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**7.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**7.2.7** - Manter a cascalheira de modo que evite deslizamentos, erosões e afetações em terrenos ao lado.

**7.2.8** - Manter todo o cuidado com estrada, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso às cascalheiras.

**7.2.9** - Explorar somente a partir da autorização de órgão competente, a ser solicitada pelo município.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

**8.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Classificação econômica: 44905100 – Obras e Instalações

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Fonte de Recursos: 1.500.000- Recursos não Vinculados de Impostos



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ficha: 375

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**9.1** - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Campestre, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Prefeitura Municipal de Campestre, xxx, de xxxxx de 2024.

---

Marco Antônio Messias Franco  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**  
Repres. Legal: XXXXXXXXX

VISTO:

**PROCURADOR MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 037/2024**

**Gestor:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**Fiscal do Contrato:** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Servidor Municipal – Luiz Fernando Correa.

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro O(a) Sr(a) ....., brasileiro(a), ...., portador do RG .... e CPF ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., portador(a) da gleba de terra com matrícula nº ..... - Livro nº ....., folha ....., nesta cidade de Campestre – MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.2** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, ideal para manutenção de estradas. A unidade de medida a ser utilizada é metro cúbico (m3).

Integra ao presente contrato, o termo de referência anexo I do edital e o Estudo Técnico Preliminar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 002/2024, conforme disposto na Lei 14.133/21<sup>2</sup>:

**2.2** - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

<sup>2</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

I - credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1** - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela constante do Anexo I do edital de Credenciamento nº 002/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1** - O preço será definido pelo Contratante mediante Decreto específico para este fim. O preço deste contrato foi definido através do Decreto Municipal nº 566/2024.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** – A remuneração pelo metro cúbico do cascalho obedecerá ao valor constantes do Anexo I deste edital e o Decreto Municipal nº 566/2024.

**5.2** - A Prefeitura Municipal de Campestre efetuará o pagamento decorrente do cascalho extraído, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

**5.3** - O pagamento, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho, tendo em conta o número de metros cúbicos efetivamente extraídos.

**5.4** – O pagamento referente aos cascalhos extraídos somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação da quantidade extraída, devidamente assinada pelo responsável.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a pessoa física ou jurídica credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLAÚSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

- para início da extração: A partir da data do licenciamento ambiental;
- para termino da extração Conforme vigência deste instrumento.

## **CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 1057 – Abert/Alargam/Const. Estradas, Pontes, Mata Burros

Classificação econômica: 44905100 – Obras e Instalações

Dotação: 26.782.0056.44905100-1057

Fonte de Recursos: 1.500.000- Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 375

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**8.1** - O presente termo de credenciamento/Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>3</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;

---

<sup>3</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- e)** A decretação de falência;
- f)** A dissolução da CONTRATADA;
- g)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- f) Advertência;
- g) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- h) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- i) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade.

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a)** sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c)** demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 – Das obrigações da contratada**

**11.1.1-** Permitir que o Município proceda ao licenciamento ambiental do imóvel de sua propriedade para extração de cascalho a “céu aberto”, com a subscrição de todos os documentos e autorizações exigidas pelos órgãos ambientais;

**11.1.2** - O proprietário da área deverá possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários devidamente autorizados pelo município no local.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.1.3** - A exploração da área é exclusiva do Município de Campestre MG, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros.

**11.1.4** - expedir perante à Receita Estadual, as competentes notas fiscais, de acordo com o volume de cascalho extraído no mês.

**11.1.5** - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

## **11.2 - Das obrigações da contratante**

**11.2.1** - realizar processo de licenciamento ambiental para extração de cascalho à “céu aberto” junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais dos imóveis credenciados;

**11.2.2** - remunerar o cascalho ao preço estabelecido no Decreto Municipal nº 566/2024;

**11.2.3** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**11.2.4** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.2.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**11.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**11.2.7** - Manter a cascalheira de modo que evite deslizamentos, erosões e afetações em terrenos ao lado.

**11.2.8** - Manter todo o cuidado com estrada, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso às cascalheiras.

**11.2.9** - Explorar somente a partir da autorização de órgão competente, a ser solicitada pelo município.

**11.2.10** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da extração do cascalho, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**12.2** - O município, a critério do fiscal do contrato, pode selecionar dentre as cascalheiras credenciadas a mais apta para o serviço a ser executado, levando em conta as características da cascalheira, bem como a distância ao local de execução das obras.

**12.3** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na execução do objeto.

**12.4** – A fiscalização dos serviços será exercida pelo Servidor Municipal – Luiz Fernando Correa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 548/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Campestre, .... de ..... de 2024.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio Messias Franco**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Repres. Legal: XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

**VISTO:**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: